

EMENDA N° de 2020 - SF
(Ao PL 1409 de 2020)

Insira-se §4º no artigo 1º do PL nº 1.409 de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§4º Exclusivamente durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 a que se refere o caput, os profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, receberão adicional de insalubridade de, no mínimo, 100% calculado sobre o valor do salário mínimo ou, 50% do piso salarial da categoria, caso haja acordo coletivo que assim determine, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador”

JUSTIFICAÇÃO

Durante uma situação global de emergência de saúde, ou de calamidade pública como a que vivenciamos atualmente com a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), os profissionais que trabalham ou são convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tem contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, são expostos diariamente a condições extremamente prejudiciais à saúde.

Esses profissionais, que atuam na linha de frente de combate a pandemia da COVID-19, por executarem atividades primordiais não podem parar suas funções, e por isso arriscam a própria vida e saúde, assim como a de seus familiares, para que a vida de outros cidadãos possa ser preservada.

Além disso, muitas vezes esses profissionais são privados de seu próprio convívio familiar em um momento de extrema fragilidade social, para que possam dar continuidade ao seu trabalho sem expor os demais aos perigos de contaminação.

Tomando em conta essas adversidades, e tendo como objetivos reconhecer e prestigiar esses profissionais, é que a proposta dessa emenda é possibilitar que durante o período em que esteja declarada epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido

SF/20091.89146-25

declarado Estado de Calamidade Pública, os profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública recebam adicional de insalubridade de, no mínimo, 100% calculado sobre o valor do salário mínimo ou, 50% do piso salarial da categoria, caso haja acordo coletivo que assim determine, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.

É fundamental e imprescindível que criemos formas de estímulo e valorização desses profissionais que tanto se expõem e se arriscam pelo bem da comunidade.

Sala de sessões, de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
Rede/AP



SF/20091.89146-25